



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA ESCOLA POLITÉCNICA



<u>COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA</u>

Rua Prof. Aristides Novis, nº 02 – Federação – EP/UFBA CEP 40.210-630 – Salvador - Bahia

RESOLUÇÃO Nº 01/2012 (Aprovada pelo CCEQ em 19 de abril de 2012)

Define, em consonância com a Resolução 01/2005-CCEQ (normas para atividades complementares) e com a lei Federal nº11.788, de 25.09.2008, critérios e regras para o acompanhamento, avaliação e execução de Estágio curricular no âmbito do curso de Engenharia Química.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado que compreende atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho em seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade, coordenação e supervisão da instituição de ensino.
- Art. 2º É finalidade do estágio o contato do aluno com a prática profissional em ambientes não acadêmicos, viabilizando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular sendo, portanto, um importante elemento para a qualidade da formação do egresso.
- Art. 3º O estágio curricular pode ser obrigatório ou não obrigatório.
- § 1º O estágio curricular obrigatório é aquele realizado simultaneamente ao componente curricular obrigatório ENG369 (Estágio Industrial em Engenharia Química), conforme os pré-requisitos e normas estabelecidos pelo Colegiado.
- § 2º O estágio curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, podendo ser aproveitado como atividade complementar segundo normas estabelecidas pelo colegiado.
- Art. 4º As atividades de estágio em engenharia química deverão ser realizadas no período de integralização do curso, por estudantes que estejam regularmente matriculados e posicionados **a partir do 7º semestre** de avaliação do curso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser aceitas atividades de estágio realizadas por estudantes em semestres de avaliação abaixo do 7º (sétimo), quando realizadas integralmente no período de férias do ano letivo da UFBA.

Art. 5º Durante o semestre letivo, a carga horária semanal máxima de estágio permitida ao aluno será aquela que somada à carga horária semanal de disciplinas presenciais não ultrapasse 46 horas.

Parágrafo único No período de férias escolares, o estudante está liberado para jornada de 40 (quarenta) horas semanais de estágio, desde que não se matricule em disciplinas de férias.

Art. 6º As atividades de estágio poderão ser realizados em diversos campos da engenharia química, com pertinência julgada pelo coordenador, destacando-se principalmente as seguintes áreas: engenharia básica; engenharia de detalhamento; acompanhamento de processos; produção, meio ambiente; energia; análise de risco; operação de planta química e petroquímica; tratamento de água e utilidades; segurança e higiene industrial; engenharia de produto; simulação de processo; área comercial, logística; economia e finanças, dentre outros.

Art. 7º As atividades de estágio em engenharia química poderão ser realizadas em qualquer instituição no território nacional ou em instituições fora do território nacional, desde que devidamente aprovadas pelo colegiado e supervisionadas pela UFBA.

CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE DO ESTÁGIO

- Art. 8º Todos os alunos regularmente matriculados no curso de Engenharia Química deverão realizar uma carga horária mínima de 170 horas de prática de estágio supervisionado, realizado em ambiente profissional associado à área de atuação do engenheiro químico.
- § 1º A carga horária mínima obrigatória a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada, preferencialmente, no semestre em que o aluno estiver matriculado na disciplina Estágio Industrial em Engenharia Química.
- § 2º Se ao se matricular na disciplina Estágio Industrial em Engenharia Química o aluno não mais estiver estagiando, poderá requerer ao colegiado o aproveitamento de horas realizadas como estágio não obrigatório, desde que as horas a serem aproveitadas não tenham sido aproveitadas simultaneamente como atividade complementar. Isto implica que o aluno deverá ter realizado um mínimo de 374 horas de estágio no semestre em que irá realizar os dois aproveitamentos. Este aproveitamento de estudos se dará através de processo aberto na Secretaria Geral de Cursos.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

- Art. 9º O estágio deverá ser, obrigatoriamente, legalizado mediante a celebração de termo de compromisso de estágio (TCE) entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino superior, acompanhado de um Plano de Estágio.
- § 1º O prazo máximo de validade do TCE deverá ser de 6 meses, compatível com o regime semestral dos alunos, podendo ser renovado por 3 vezes, totalizando 2 anos de estágio.

§ 2º O Plano de Estágio deverá:

- I. acompanhar o TCE e suas renovações semestrais, sendo reavaliado semestralmente;
- II. ser composto de objetivos, programa das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno na empresa e cronograma de atividades;
- III. conter o nome, número de registro no conselho de classe profissional e dados de contato do supervisor de estágio na empresa;
- IV. ser assinado pelo supervisor da empresa e pelo aluno;
- V. ter seu conteúdo aprovado pelo professor-supervisor ou pelo coordenador do curso;
- Art. 10° Os estágios deverão ser, obrigatoriamente, supervisionados por professor-supervisor, pertencente à UFBA e por supervisor da parte concedente.
- § 1º A supervisão deverá ser realizada de modo sistemático e individualizado durante o período de realização das atividades de estágio, efetivada através de reuniões periódicas, de relatórios trimestrais, assinados pelas três partes, e de fichas de avaliação do supervisor da empresa.
- § 2º O supervisor da parte concedente deverá ser um profissional de nível superior ou ocupante de cargo compatível na instituição concedente do estágio, que acompanhará o aluno durante todo o período de estágio. Este supervisor deverá ser indicado pela empresa no plano de trabalho anexo ao TCE.
- § 3º A oficialização do professor-supervisor deverá ser feita através de um documento assinado professor-supervisor, pelo Diretor da Unidade ou chefe do Departamento, quando na Unidade existir departamento no qual o professor está lotado e pelo Coordenador do Colegiado.
- Art. 11º Do ponto de vista da educação superior e para fins de aproveitamento como carga horária de estágio obrigatório ou como componente de atividade complementar, o estágio só se inicia no momento em que exista, simultaneamente, um professor-supervisor e um supervisor de estágio da instituição concedente, além de um TCE assinado pelas três partes.
- Art. 12º O estágio só será considerado como realizado pelo estudante após o cumprimento dos seguintes pré-requisitos:
 - I. realização efetiva de carga horária de estágio em empresa;

- II. entrega de relatórios trimestrais e de um relatório final, assinados pelas três partes;
- III. entrega de fichas de avaliação trimestrais e final assinadas pelo supervisor da empresa concedente e pelo aluno;
- IV. emissão de parecer favorável do professor-supervisor atestando o cumprimento dos pré-requisitos acima listados e desempenho compatível com o aproveitamento da carga horária do estágio para a disciplina de estágio obrigatório ou como atividade complementar.

CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DAS HORAS DE ESTÁGIO

Art. 13° - O estágio efetivamente realizado, conforme estabelecido no capítulo III, terá as suas horas aproveitadas da seguinte forma:

- I. para a disciplina de estágio obrigatório, o estudante deverá ter realizado um mínimo de 170 horas de estágio no semestre. As horas realizadas excedentes às 170 horas não poderão ser aproveitadas para atividades complementares. Não será preciso abrir processo de aproveitamento de estudos;
- II. para aproveitamento como 68 horas de atividades complementares (estágio não obrigatório), o estudante deverá ter realizado um mínimo de 204 horas de estágio no semestre e estar matriculado numa disciplina de Prática de Engenharia. As horas excedentes às 204 horas não poderão ser aproveitadas para mais de 68 horas de atividades complementares num mesmo semestre. Não será preciso abrir processo de aproveitamento de estudos;
- III. O estudante poderá, excepcionalmente, aproveitar as horas de estágio efetivamente realizadas para a disciplina de estágio obrigatório e como atividades complementares, simultaneamente, apenas se tiver realizado um mínimo de 374 horas de estágio no semestre, e se comprovada a não disponibilidade de outras horas em outros semestres. Não será preciso abrir processo de aproveitamento de estudos;
- Art. 14° Atividades de pesquisa ou extensão desenvolvidas no âmbito da UFBA ou de outra Instituição Federal de Ensino Superior poderão ser aproveitadas como horas de estágio desde que atendam ao estabelecido nos demais artigos desta resolução e aos seguintes requisitos adicionais:
 - I. Carga horária total mínima semestral de 170 horas para aproveitar para a disciplina de estágio obrigatório ou de 204 horas para aproveitar como 68 horas de atividade complementar.
- II. Realização de trabalhos e visitas técnicas, relacionados à área de atuação do engenheiro químico, efetivados em outras entidades ou instituições, de direito público ou privado, onde o estagiário tenha a oportunidade de vivenciar o exercício da profissão em ambiente não acadêmico com duração mínima 68h.

Parágrafo único. O estudante poderá, excepcionalmente, aproveitar as horas de atividades de pesquisa ou de extensão para estágio obrigatório e para atividades complementares, simultaneamente, apenas se tiver realizado um mínimo de 374 horas destas atividades no

semestre, sendo 68 horas em vivência não acadêmica, e se comprovada a não disponibilidade de outras horas em outros semestres.

- Art. 15° Atividades profissionais desenvolvidas pelo estudante poderão ser convalidadas como atividades de estágio, desde que relacionadas às grandes áreas de atuação do engenheiro químico, conforme detalhado em capítulo específico nesta resolução (Cap VII).
- Art. 16° Fica vedado o aproveitamento de atividades de iniciação científica ou tecnológica como atividade de estágio.
- Art. 17° Fica vedado o aproveitamento de horas de estágio onde não tenha havido a celebração de um TCE assinado pelas três partes: educando parte concedente do estágio e a instituição de ensino superior, acompanhado de um Plano de Estágio.
- Art. 18° Fica vedado o aproveitamento de horas de estágio que não tenham sido devidamente supervisionadas por docente pertencente à UFBA.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO ESTUDANTE

- Art. 19º Compete ao estudante que está realizando estágio:
- § 1º Conhecer a legislação específica do estágio, os seus objetivos e este Regulamento.
- § 2º Providenciar a escolha do professor-supervisor de estágio e a assinatura do documento de oficialização pelo professor e pelo Chefe de Departamento ou da Unidade, quando esta não tiver estrutura departamental.
- § 3º Comparecer ao local de estágio nos dias e horários programados em seu Plano de Estágio.
- § 4º Manter o professor-supervisor informado sobre o andamento das atividades de estágio e comparecer às reuniões periódicas conforme combinado com o professor-supervisor.
- § 5º Encaminhar ao professor-supervisor relatórios parciais trimestrais, assinados pelas três partes, contendo:
 - I. Nome e matrícula do estudante, a razão social, CNPJ e nome de fantasia, quando houver, da instituição concedente, o período e o local de realização do estágio, e os nomes e informações de contato do professor-supervisor e do supervisor de estágio da instituição concedente;
 - II. Introdução, fundamentos teóricos, detalhamento das atividades que foram e/ou estão sendo desenvolvidas, análise crítica do estágio e referências bibliográficas.
- § 6º Providenciar, trimestralmente, o preenchimento de Ficha de Avaliação do Estagiário pelo supervisor da empresa concedente (modelo no anexo I), assinada pelo profissional e pelo aluno, e encaminhar ao professor-supervisor juntamente com os relatórios trimestrais.

- § 7º Encaminhar ao professor-supervisor, no final do estágio:
 - I. um Relatório Final de Estágio, assinado pelas três partes, com a mesma estrutura dos relatórios trimestrais, descrita no § 5°.
 - II. uma Ficha de Avaliação do Estagiário preenchido pelo supervisor da Instituição concedente e assinada por este e pelo aluno.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 20º Compete ao Coordenador do Colegiado do Curso de Engenharia Química:

- § 1º Divulgar amplamente esta resolução, entregando cópia ao aluno quando da devolução do TCE assinado pela UFBA.
- § 2º Acolher e divulgar propostas de estágios advindas do corpo docente ou de Instituições ligadas a atividades de Engenharia Química, e que estejam em conformidade com as normas internas do Colegiado.
- § 3º Manter contato frequente com o professor-supervisor de estágio e, quando for ocaso, encaminhar demandas específicas ao Colegiado.
- § 4º Arquivar cópia de documentação dos alunos do curso que estão realizando estágio, ou já realizaram, e manter atualizada a base dados e informações do curso.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DO PROFESSOR-SUPERVISOR

Art. 21° Compete ao professor-supervisor do estágio:

- § 1º Avaliar o cumprimento das atividades descritas no Plano de Estágio, o qual deverá fazer parte, necessariamente, do instrumento legal que estabelece a relação de estágio entre as partes envolvidas, quais sejam, estudante, instituição concedente e UFBA.
- § 2º Avaliar os relatórios trimestrais e final do estudante, efetuar a análise crítica do estágio, fazer uma reflexão conjunta com o aluno e propor, se necessário, sugestões para melhoria da prática do estágio e melhor desempenho das atividades.
- § 3º Obter informações sobre as atividades do aluno através de contatos freqüentes com o supervisor de estágio da instituição.
- § 4º Emitir um parecer final, com base nos relatórios trimestrais, no relatório final e nas Fichas de Avaliação de Estágio preenchidas pela instituição concedente. O Parecer poderá ser favorável ou desfavorável ao aproveitamento da carga horária do estágio para a disciplina de estágio obrigatório ou como atividade complementar.

CAPÍTULO VII DA CONVALIDAÇÃO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DO ESTUDANTE

Art. 22º Em casos específicos, não contemplados nesta resolução, e onde seja caracterizada a dificuldade de inserção do aluno em alguma prática de estágio, o estudante poderá requerer a convalidação de suas atividades profissionais como horas de estágio obrigatório, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

- I. O estudante deverá desempenhar profissionalmente atividades que possam ter relação com as grandes áreas de atuação do engenheiro químico, tais como: operação, controle, produção, venda ou tratamento de produtos químicos, área financeira, atividades de químico, gestão, segurança e meio ambiente, docência de nível superior, produção de fármacos, qualidade de alimentos, dentre outras a serem julgadas como pertinentes pelo colegiado.
- II. Carga horária total mínima de 170 horas, comprovadas, nessas atividades relacionadas às grandes áreas de atuação do engenheiro químico.

Art. 23° A convalidação se dará através de processo de aproveitamento de estudos aberto na Secretaria Geral de Cursos instruído por:

- I. Justificativa devidamente documentada;
- II. Solicitação de aproveitamento da atividade profissional como estágio obrigatório;
- III. Plano de trabalho contendo o detalhamento da atividade profissional e sua relação com as grandes áreas de atuação do engenheiro químico, assinado pelo estudante e pelo supervisor na empresa;
- IV. Nome, informações de contato e cópia do registro profissional do supervisor da atividade na empresa.
- § 1º O processo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser analisado pelo Colegiado, após o parecer de um relator.
- Art. 24º Fica vedada a convalidação de atividades profissionais como horas de estágio não obrigatório e, consequente, como horas de atividades complementares.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 17º O Estágio será considerado concluído após o cumprimento de todas as determinações estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 18º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia Química (CCEQ), revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 19 de abril de 2012.

Profa. Elaine C. M. Cabral de Albuquerque Coordenadora do Colegiado Curso de Engenharia Química

Profa. Regina Ferreira Vianna Membro do Colegiado do Curso de Engenharia Química